



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 548/2011

**EMENTA:** Autoriza a Concessão de Gratificação e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal das Correntes é composta por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois membros.

**Art. 2º.** Somente poderá fazer parte da Comissão Permanente de Licitação a que se refere o Art. 1º, servidores efetivos e/ou comissionados.

**Art. 3º.** Os servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal das Correntes têm direito a receber uma gratificação nos seguintes valores.

I-	<b>PRESIDENTE:</b>	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
II-	<b>SECRETÁRIO:</b>	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
III-	<b>RELATOR:</b>	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
IV-	<b>MEMBRO:</b>	R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 4º.** Ao ocupante do cargo comissionado de Tesoureiro, será concedida uma representação no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que será adicionada ao vencimento do cargo.

**Parágrafo Único:** Quando o ocupante do cargo comissionado de Tesoureiro for servidor do quadro efetivo, somente terá direito a receber o vencimento do cargo efetivo mais a representação criada pela presente Lei.

**Art. 5º.** Aos ocupantes que exercer as atividades do Departamento de Operações de Controle, vinculado a Secretaria Geral de Controle Interno, conforme Lei Municipal nº. 498/09, de 09 de setembro de 2009, será concedida uma Gratificação de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do cargo.

**Art. 6º.** As Gratificações concedidas aos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, não poderão ser incorporados aos seus vencimentos.



Prefeitura Municipal das Correntes  
PERNAMBUCO

**Parágrafo Único:** Ao ser exonerado da Comissão Permanente de Licitação, o servidor perderá a Gratificação concedida pelo Art. 3º da presente Lei.


**Art. 7º.** Os servidores municipais em geral, poderão acumular gratificações, desde que concedidas por causas e/ou objetos diferenciados, sempre atendendo ao princípio da legalidade.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº 299/2002 e 382/2006.

Palácio MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, 28 de dezembro de 2011

  
NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO

